

ANEXO III

CALENDÁRIO SISTEMATIZADO DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO - Artigos

Dias/meses/anos desde a publicação deste PNE (quando menos de 10 anos): datas-limite	Artigos
120 (cento e vinte) dias	- Formalização da instância tripartite entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ato do MEC (art. 31). - Formalização, pelos Estados, das instâncias bipartites entre Estado e seus Municípios (art. 32).
180 (cento e oitenta) dias	- Inep estabelecerá os indicadores e as projeções das metas por ente (art. 28).
Até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste PNE	- Apresentação do primeiro plano de ações da União (art. 33).
12 (doze) meses	- Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Distrital de Educação (PDE) (art. 34).
15 (quinze) meses	- Plano Municipal de Educação (PME) (art. 34).
Após decorridos 18 (dezoito) meses do início da vigência desta Lei	- Primeira publicação do monitoramento do Inep dos índices dos exercícios de 2025 e 2026 (art. 30).
Até 6 meses contados da data de publicação do respectivo plano de educação	- Apresentação do primeiro plano de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios (arts. 33 e 34).
Ano 3	- Avaliação e apresentação de plano de ações da União para os 2 (dois) exercícios seguintes (art. 13).
Ano 4	- Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos 2 (dois) exercícios anteriores (art. 11). - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Distrito Federal e Municípios, para elaborar seus planos de ações (art. 8º). - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios para os 2 (dois) exercícios seguintes (art. 13).

Ano 5	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação e apresentação de plano de ações da União para os 2 (dois) exercícios seguintes (art. 13). - Metas do Anexo I poderão ser revisadas, com base nas decisões da instância permanente (art. 29).
Ano 6	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos 2 (dois) exercícios anteriores (art. 11). - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Distrito Federal e Municípios, para elaborar seus planos de ações (art. 8º). - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios para os 2 (dois) exercícios seguintes (art. 13).
Ano 7	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de plano de ações da União para os 2 (dois) exercícios seguintes (art. 13).
Ano 8	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento (Inep) até 31 de março dos índices dos 2 (dois) exercícios anteriores (art. 11). - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Distrito Federal e Municípios, para elaborar seus planos de ações (art. 8º). - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios para os 2 (dois) exercícios seguintes (art. 13).
Ano 9	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de plano de ações da União para os 2 (dois) exercícios seguintes (art. 13).
Ano 10	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos 2 (dois) exercícios anteriores (art. 11). - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Distrito Federal e Municípios, para elaborar seus planos de ações (art. 8º). - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios para os 2 (dois) exercícios seguintes (art. 13). - Envio, até 30 de junho, pelo governo federal, do projeto de lei do plano decenal de educação subsequente, com avaliação e resultados parciais deste PNE, com base em dados do Inep (art. 35).
Periodicamente	<ul style="list-style-type: none"> - Ao menos 2 (duas) conferências nacionais de educação (até quatro anos entre elas), precedidas de locais (art. 9º).